



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

Secretaria de Meio Ambiente

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE N.º 131/2020



A **Secretaria de Meio Ambiente de Itapoá – SEMAI**, criada pela Lei Complementar Municipal n.º 52/2017, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Complementar n.º 140/2011, art. 09, inciso XIV, em conformidade com a Resolução CONSEMA n.º 65/2015 e de acordo com a Resolução CONSEMA n.º 99/17 e suas alterações, com base no **Processo n.º 12459/2020** e **Parecer Técnico n.º 407/2020**, concede a presente **DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE – DANc**:

A **Prefeitura Municipal de Itapoá**, inscrita sob o CNPJ 81.140.303/0001-01, por meio da sua **Secretaria de Planejamento e Urbanismo**, informou a atividade de “revitalização da pavimentação, urbanização e microdrenagem da Rua Herminio Dagnoni”, em um trecho com extensão de 99,62 m, nas coordenadas (X) 738901 m E (Y) 7113800 m S, no Balneário Nossa Senhora Aparecida, no Município de Itapoá-SC, a qual não integra a Listagem de Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental aprovada pelas Resoluções CONSEMA n.º 01/06 e n.º 99/17 e suas alterações e, portanto, sujeitas ao licenciamento ou cadastramento ambiental. A atividade objeto desta Declaração será realizada em local situado de acordo com a legislação ambiental e florestal vigente, fora de área de preservação permanente, devendo tratar de forma adequada seus efluentes líquidos e resíduos sólidos e realizar os devidos controles ambientais.

- Esta Declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo responsável técnico na Declaração de Responsabilidade e demais documentos apresentados.
- Devem ser seguidas as condições de validade e atendidos os controles ambientais descritos no **Parecer Técnico n.º 407/2020**.
- Esta Declaração não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- O presente documento abrange somente a atividade descrita no requerimento e acima especificada, ficando as atividades utilizadoras de recursos naturais sujeitas ao licenciamento ambiental cabível, nos termos da Resolução CONSEMA n.º 99/17 e suas alterações, ou outra norma em vigor.
- A Secretaria de Meio Ambiente poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental, caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
Secretaria de Meio Ambiente

Selo de
autenticidade
SEMAI

n.º 947

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE N.º 131/2020

reais do empreendimento/atividade.

- A presente declaração foi emitida sem rasuras e/ou colagens e tem validade na vigência das Resoluções CONSEMA n.º 01/06 e n.º 99/17 e suas alterações.
- Esta Declaração tem **validade de 01 (um) ano** a contar da presente data.

Itapoá, 17 de novembro de 2020.

CHARLES ADRIANO
MULLER:03906989976

Assinado de forma digital por CHARLES
ADRIANO MULLER:03906989976
Dados: 2020.11.17 12:02:17 -03'00'

Charles Adriano Müller
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto n.º 4461/2020





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

Secretaria de Meio Ambiente

Setor de Licenciamento Ambiental

PARECER TÉCNICO N.º 407/2020

Número do Processo	Fase do processo	
12459/2020	Declaração de Atividade não Constante	
Objetivo do parecer		
Análise referente ao requerimento de Declaração de Atividade não Constante.		
Dados do empreendedor/correspondência		
Nome: Prefeitura Municipal de Itapoá – Secretaria de Planejamento e Urbanismo		
CPF/CNPJ: 81.140.303/0001-01		
Endereço: Rua Mariana Michels Borges, n.º 201 – Itapema do Norte		
CEP: 89249-000	Município: Itapoá	Estado: SC
Dados do empreendimento		
Nome: Prefeitura Municipal de Itapoá		
CPF/CNPJ: 81.140.303/0001-01		
Endereço: Rua Hermínio Dagnoni	Balneário: Nossa Senhora Aparecida	
CEP: 89249-000	Município: Itapoá	Estado: SC
Coordenadas Planas UTM – (X): 738901 m E (Y): 7113800 m S		
Código e Atividade		
Atividade Não Constante: revitalização da pavimentação, urbanização e microdrenagem de via urbana consolidada.		
Processos vinculados		
Nada consta.		
Licenças vinculadas		
Não há.		
Histórico de Licenças		
Não há.		
Unidade de Conservação		
Não está inserido em unidade de conservação.		
Zona / Área		
Zona Urbana.		
Caracterização do empreendimento		
Conforme formulário de caracterização do empreendimento integrado (FCEI) apresentado, trata-se de revitalização da pavimentação, urbanização e microdrenagem de um trecho com extensão de 99,62 m.		
Análise Técnica		
A atividade objeto do presente parecer é a revitalização da Rua Hermínio Dagnoni, entre as quadras 25 e 23 do Balneário Nossa Senhora Aparecida, no Município de Itapoá.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

Secretaria de Meio Ambiente

Setor de Licenciamento Ambiental

PARECER TÉCNICO N.º 407/2020

Conforme Declaração de Responsabilidade, o empreendedor declara que fará os controles ambientais necessários para evitar e controlar a contaminação por fontes difusas, a variação dos níveis de ruídos, o aumento do tráfego de veículos, a geração de resíduos, a alteração da qualidade da água e do solo e que não realizará supressão de vegetação sem a devida autorização.

A atividade de "revitalização da pavimentação de via urbana consolidada" não consta na listagem de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental aprovada pelas Resoluções CONSEMA n.º 01/06 e n.º 99/17 e suas alterações, portanto, não estão sujeitas ao licenciamento ambiental ou cadastramento na forma da Resolução CONSEMA n.º 01/06, cabendo somente a emissão da Declaração de Atividade não Constante.

Condições de validade

1. Os resíduos sólidos decorrentes da atividade deverão ser corretamente armazenados e encaminhados a terceiros para reutilização e/ou destinação final adequada, em empreendimentos devidamente licenciados por órgão ambiental competente;
2. As águas pluviais incidentes sobre áreas cobertas e impermeabilizadas deverão ser encaminhadas para o sistema de drenagem;
3. Os níveis de pressão sonora (ruídos) durante a execução das obras deverão estar em conformidade com os parâmetros preconizados na Resolução CONAMA n.º 001/90;
4. Fica proibida a queima de resíduos sólidos ao ar livre, conforme legislação vigente, bem como o depósito de materiais e entulhos em locais inapropriados;
5. O empreendedor deverá respeitar, preservar e contribuir para a manutenção do equilíbrio ambiental de todos os componentes do ecossistema em que está locado o empreendimento.

Controles ambientais

1. Contaminação por Fontes Difusas: eventuais vazamentos de óleos, graxa dos veículos e máquinas. Medidas de Controle: Verificar visualmente possíveis fontes de vazamento; realizar a manutenção apropriada dos veículos. No caso de eventuais vazamentos dos maquinários durante a execução das obras, interromper as atividades, isolar a área, promover o recolhimento dos resíduos gerados e dar a destinação final correta.

2. Alteração dos Níveis de Ruídos: ruídos gerados durante as obras. Medidas de Controle: execução das operações mais ruidosas apenas no período diurno, não excedendo o limite de 60 dB durante o dia e 55 dB para a noite; seleção dos equipamentos também pelo nível de ruídos emitido.

3. Tráfego de Veículos: aumento do fluxo de veículos, especialmente de caminhões e de máquinas no local. Medidas de Controle: implantação de sinalização para os transeuntes e motoristas durante as obras.

4. Geração de Resíduos Sólidos: geração de resíduos durante as obras. Medidas de Controle: classificar os resíduos de acordo com as normas vigentes; segregar por classes, coletar, acondicionar, armazenar, transportar adequadamente e viabilizar a destinação/disposição final compatível com a legislação ambiental; atendimento à NBR 10004:2004 e Lei Estadual 14.675/2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

Secretaria de Meio Ambiente

Setor de Licenciamento Ambiental

PARECER TÉCNICO N.º 407/2020

5. Comprometimento da Qualidade da Água e do Solo: a utilização de maquinário pode acarretar emissão de fluidos e carreamento de sedimentos. Medidas de Controle: fica vedado qualquer tipo de lavagem de peças e equipamentos em corpos d'água, e em áreas adjacentes.

6. Supressão de Vegetação Nativa: somente será autorizada por meio da Autorização de Corte de Vegetação, mediante apresentação dos estudos necessários, cabendo as devidas compensações ambientais previstas na legislação pertinente.

Conclusão

Ante ao exposto, este parecer é favorável à concessão de uma Declaração de Atividade não Constante, com validade de um ano, para a revitalização da pavimentação, urbanização e microdrenagem em um trecho da Rua Hermínio Dagnoni, conforme requerido.

Documentos integrantes do processo

Declaração de Responsabilidade; Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado (FCEI).

Local e data

Itapoá, 17 de novembro de 2020.

Equipe técnica

WALDERLAND
MICHEL
MACHADO:00970184
905

Assinado de forma digital
por WALDERLAND MICHEL
MACHADO:00970184905
Dados: 2020.11.17 08:07:43
-03'00'

Walderland Michel Machado
Engenheiro Ambiental
CREA/SC 150562-4
Matrícula n.º 11718064

LIVIA MARIA
ROCHA:21377208
842

Assinado de forma digital por
LIVIA MARIA
ROCHA:21377208842
Dados: 2020.11.17 08:31:28
-03'00'

Livia Maria Rocha
Engenheira Florestal
CREA-SC 151179-5
Matrícula n.º 11726652

Requerente fica ciente de que:

- **ESTE PARECER NÃO AUTORIZA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO;**
- Este parecer foi elaborado consultando a legislação ambiental vigente;
- Este parecer fundamenta-se na Declaração de Responsabilidade, assinada pelo responsável técnico, e nos demais documentos e projetos apresentados;
- Este parecer não substitui alvarás, certidões ou licenças de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal no que diz respeito ao uso e ocupação do solo;
- Deverão ser respeitadas todas as legislações ambientais vigentes, mesmo que não citadas no presente parecer;
- Este parecer tem validade por um ano, ou até que as condições legais do local se alterem, ou entrem em vigor outras legislações ambientais.